

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXV

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA ABRIL/2025

Nº. 03

- LEIS MUNICIPAIS -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 754/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL PUXINANÃ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Sala do Empreendedor no município de Puxinanã, com o objetivo de atender, orientar e capacitar os empreendedores, simplificando entre outros procedimentos, o de registro de empresas no município, com as seguintes atribuições:

I - Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da Inscrição Municipal, da Licença Provisória e do Alvará de Localização, mantendo-os atualizados nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II – Orientar e auxiliar na formalização de Micro e Pequenas Empresas;

III - Orientar acerca dos procedimentos necessários para a regularização de situação fiscal e tributária;

IV – Emitir as certidões de regularidade fiscal e tributária relativas ao cadastro de atividades;

V - Analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

VI – Oferecer cursos e palestra sobre gestão, administração e inovação;

VII – Realizar atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

VIII - Disponibilizar um local para uso, auxílio e orientação a todos os contribuintes dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no Município;

IX – Ofertar também serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal da Mulher que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite a implantação de empreendimentos às mulheres do Município;

X –Desenvolver projetos e parcerias com instituições públicas e privadas visando o fortalecimento do empreendedorismo local;

XI - Viabilizar o acesso a Nota Fiscal de Serviço.

§1º Na hipótese de indeferimento da Inscrição Municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§2º Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

I - será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;

II- poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundos de parcerias com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Art. 3º A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 4º A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica, poderá firmar parcerias com entidades como o Sebrae, Federação das Indústrias, Federação do Comércio e outras instituições correlatas, no intuito de orientar e implementar ações as micro e pequenas empresas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo haver captação de recurso por meio de convênios e parcerias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã-PB, 23 de Abril de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional de Puxinanã

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 755/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL DA SALA DO EMPREENDEDOR DE PUXINANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL PUXINANÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Administração pública municipal de Puxinanã, o cargo em comissão de **Coordenador de Empreendedorismo Municipal**, para coordenar a Sala do Empreendedor.

Art. 2º. O Coordenador de Empreendedorismo Municipal será responsável por planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do empreendedorismo na cidade de Puxinanã.

Art. 3º. O cargo será de provimento em comissão com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador de Empreendedorismo Municipal:

I – Desenvolver programas e projetos de incentivo ao empreendedorismo e inovação no município;

II – Articular parcerias com instituições públicas e privadas para capacitação de empreendedores;

III – Coordenar a implementação do Programa Municipal de Fomento ao Empreendedorismo (PROMFE-Puxinanã);

IV – Promover a desburocratização e a simplificação de processos para abertura e formalização de empresas;

1

V – Acompanhar e propor políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local;

VI – Representar o município em eventos e fóruns estaduais e/ou nacionais relacionados ao empreendedorismo e inovação;

VII – Apoiar a criação de espaços de coworking, incubadoras e aceleradoras de negócios;

VIII – Atuar na captação de recursos e investimentos para fomentar pequenos negócios locais.

Art. 5º. O cargo de Coordenador de Empreendedorismo Municipal terá remuneração mensal de 01 (um) salário mínimo, e jornada de trabalho com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º. Para ocupar o cargo, o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

I – Ensino superior completo em Direito, Economia, Gestão Pública, Empreendedorismo ou áreas correlatas;

II – Experiência, por pelo menos um ano, na área de empreendedorismo, desenvolvimento econômico ou gestão de projetos;

III – Conhecimento técnico em políticas públicas e programas de fomento ao empreendedorismo.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer suporte técnico e administrativo ao Coordenador de Empreendedorismo Municipal para a execução de suas atividades.

Art. 8º – As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã-PB, 23 de Abril de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional de Puxinanã

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 756/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ALIENAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL PUXINANÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pela modalidade licitatória de Leilão, os veículos considerados inservíveis e antieconômicos para o uso no serviço da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos no Laudo de Classificação e Avaliação de Bens Inservíveis em anexo, que é parte integrante desta Lei.

LOTE	DESCRIÇÃO
01	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: NISSAN / GRAND LIVINA 185. PLACA: OGG3615. RENAVAM: 992622077. CHASSI: 94DJBLYL10EJ942753. ANO (FAB/MOD): 2013/2014. COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL. COR: PRATA.
02	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: FIAT / UNO MILLE WAY ECON. PLACA: OFB4426. RENAVAM: 477707440. CHASSI: 9BD15844AD6725334. ANO (FAB/MOD): 2012/2013. COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL. COR: PRETA
03	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: VW/ GOL SPECIAL MB. PLACA: QFY6679. RENAVAM: 1072459210. CHASSI: 9BWAA45U4GP053182. ANO (FAB/MOD): 2015/2016. COMBUSTÍVEL: ALCO/ GASOL. COR: VERMELHA.
04	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: FORD/ KA S 1.0 HA C. PLACA: QSK0J25. RENAVAM: 1221232140. CHASSI: 9BFZH55L2L8409810. ANO (FAB/MOD): 2019/2020. COMBUSTÍVEL: ALCO/ GASOL. COR: BRANCA.

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

05	TIPO: MAQUINA. MARCA / MODELO: TRATOR LS U80. N° DE IDENTIFICAÇÃO: *9BLU08001KG000484*. SERIE MOTOR: *C91600393A*. ANO (FAB/MOD): 2019. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: AZUL
-----------	--

Art. 2º - O processo de alienação obedecerá aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitação).

Art. 3º - A receita proveniente com a venda dos veículos mencionados no Art.1º desta Lei será registrada como receita do município, e será aplicada obrigatoriamente na aquisição de bens móveis e/ou imóveis.

Art. 4º. Fica vedada a utilização do valor arrecadado com a venda dos bens alienados para pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã-PB, 23 de Abril de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional de Puxinanã

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 0757/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DEFINITIVO DE TRECHOS DE RUAS PARA AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS DE PUXINANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL PUXINANÃ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o **fechamento definitivo dos seguintes trechos de ruas deste município**: O trecho da rua João Pessoa, exatamente em frente a praça onde se encontra localizada a agência do Banco do Brasil e o fechamento da rua lateral (Sem nome), compreendida entre o Ginásio Municipal “O Mirandão” com término na lateral da praça da agência do Banco do Brasil, conforme exposto na Planta de Situação - Anexo I desta Lei.

Art.2º - Com a incorporação dos trechos das ruas municipais mencionadas no Art. 1º, a Praça de Eventos ficará da forma que está exposta na Planta de situação- Anexo II desta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã - PB, 23 de Abril de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional de Puxinanã

1

- LEGISLATIVO -

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

Portaria 24/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder licença maternidade a servidora comissionada LIDIANE GARCIA AMORIM, por 04 meses, com afastamento no dia 02 de abril de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se.

Puxinanã, 2 de abril de 2025.


PAULO CEZAR DE SOUSA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

Portaria 25/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a senhora MARIA NATÁLIA DOS SANTOS GONÇALVES, inscrita no CPF 124.061.964-29, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cerimonial, desta Edifidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se.

Puxinanã, 2 de abril de 2025.


PAULO CEZAR DE SOUSA
Presidente